



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Altera o disposto no artigo 19 da Lei Municipal 17.812 de 09 de junho de 2022 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal 17.812 de 09 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Pelo serviço noturno prestado ordinariamente das 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas os servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana que optarem pelo regime de subsídio instituído por esta Lei terão o valor da respectiva hora-trabalho acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Para fins de cálculo da gratificação de que trata o caput deste artigo, a jornada mensal de trabalho dos servidores sujeitos ao regime plantonista será composta por 180 horas, devendo ser este o divisor utilizado na equação que determina o valor da hora-trabalho do servidor.

§ 2º A remuneração dos descansos semanais, feriados e pontos facultativos incluirá as horas-noturnas habitualmente trabalhadas.

§ 3º Os servidores mencionados no caput deste artigo perceberão as horas-noturnas habitualmente trabalhadas quando se afastarem em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei, licença gestante, licença paternidade, licença por adoção e de outros afastamentos que sejam considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 4º As Chefias imediata e mediata dos servidores responderão pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, principalmente no que tange à execução, apontamento e cessação do serviço noturno. (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva regulamentar a gratificação por serviço noturno disposta no artigo 19 da Lei Municipal 17.812 de 09 de junho de 2022.

A regulamentação tem por fito encerrar uma discussão jurídica que afeta os servidores da Guarda Civil Metropolitana que trabalham no período noturno, uma vez que estes já recebem a gratificação por serviço noturno, contudo, quando do cálculo da hora-trabalho, o sistema informatizado utiliza o divisor 240 para calcular a jornada de trabalho, quando, na verdade, os servidores da GCM estão submetidos a uma jornada mensal de 180 horas, que correspondem a 15 plantões de 12 horas.

Utilizar o divisor 240 reduz o valor da gratificação em 25%, ou seja, se o sistema utilizasse o divisor 180, que correspondem às 180 horas trabalhadas, a gratificação paga ao servidor seria 25% maior do que é hoje e refletiria a realidade de sua jornada de trabalho.

Não se acredita que a presente proposta legislativa tem por fito aumentar a gratificação recebida pelos servidores da GCM, pois, do contrário, a pretensão é de corrigir um cálculo errôneo que resulta em prejuízo aos servidores.

Não obstante, a presente proposta legislativa busca tratar os servidores da GCM em isonomia com os demais servidores municipais, já que tais percebem a gratificação por serviço noturno nos dias de descanso semanal remunerado, quando existe habitualidade e também a percebem em casos de afastamentos considerados como de efetivo exercício ou de licença para tratamento de saúde.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, temos que a presente proposta não cause qualquer impacto financeiro, justamente em razão daquilo que explicamos acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa que muito contribuirá para a segurança jurídica dos Guardas Civis Metropolitanos, com evidentes reflexos na prestação dos serviços públicos afetos ao Município, contará a medida, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)